

Bauru, 21 de dezembro de 1962

a) Trinen Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

a) Romão José Bastos
Diretor do Expediente

Processo
nº 9139/62

Lei nº 1006, de 24 de dezembro de 1962
Que institui a entidade autárquica denominada "Departamento de Água e Esgoto" (D.A.E.).

Trinen Bastos, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º O Serviço público de Água e Esgotos do Município de Bauru, passa a constituir uma única entidade autárquica sob a denominação do "Departamento de Água e Esgotos" (D.A.E.).

Artigo 2º Destina-se o D.A.E., com a autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de água e esgotos, atualmente existentes no território do Município e a este ora pertencentes.

Artigo 3º O D.A.E., com sede na cidade de Bauru, tem personalidade própria de natureza autárquica e goza, inclusive no que se refere aos seus bens,

nendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidade, conferidos a Fazenda Municipal.

Artigo 4º O D.A.E. será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, inclusive o Presidente, sendo os dois outros, obrigatoriamente técnicos, respectivamente, em hidráulica e em eletricidade. Serão esses membros nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal, sob ratificação da Câmara, e escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Administrativo terá a duração de 1 (um) ano, quanto à primeira investidura, com o início em 1º de janeiro de mil novecentos e sessenta e três e de quatro (4) anos, nas subsequêntes e será sempre renovável, à juízo do Executivo e sob ratificação do Legislativo.

Parágrafo 2º Os vencimentos do Presidente e membros do Conselho serão fixados, no ato da nomeação, pelo Prefeito Municipal, respeitado, porém, o critério de não serem superiores aos vencimentos dos Diretores com classificação no padrão "F13", devendo ao Presidente, ser conferida, além dos vencimentos, uma gratificação sempre igual a dos Diretores em função no Município.

Parágrafo 3º Não poderá ser nomeado para cargo ou função do D.A.E., pessoa

ligada ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 3º grau civil, assim como não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Administrativo, parentes até aquele mesmo grau civil.

Artigo 5º do Conselho Administrativo, como órgão da administração do D.A.E., competirá:-

a, elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidões de ambos os serviços que lhe ficam afetos;

b, elaborar, anualmente, os orçamentos das receitas e das despesas, separadamente, de cada um dos serviços, para serem submetidos ao exame e aprovação do Executivo Municipal;

c, promover o tombamento dos bens do DAE e gerir o seu patrimônio;

d, aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judiciais ou amigáveis;

e, aplica-se ao DAE as cautelas previstas no artigo 109 e § único da Lei Orgânica dos Municípios, desde que os empréstitos, obras e serviços, ultrapassarem o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil emzeiros);

f, - apresentar ao Prefeito Municipal, dentro do 4º (quarto) trimestre de cada exercício, separadamente, relatórios circunstanciados dos serviços, sugerindo as

Teixeira

130

providências necessárias;

g) tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando em seguida, o caso ao conhecimento do Conselho Administrativo, para ciência e deliberação;

h) designar os servidores do quadro, para os serviços do D.A.E.

Nota: estão errados os itens f, g, h.

f) organizar os regulamentos dos serviços, separadamente submetendo-os à aprovação do Executivo, fazendo-os após, publicar na imprensa oficial;

g) nomear as bancas examinadoras nos concursos para ingresso no quadro de servidores do D.A.E., homologando a classificação dos candidatos aprovados, "ad-referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 6º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:-

a) representar o D.A.E., em juízo e fora dele;

b) convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

c) executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, assinando o respectivo expediente;

d) a nomeação, exoneração, demissão, promoção, férias, licença, aposentadoria, disponibilidade, penas disciplinares e outros atos relativos aos servidores do D.A.E observadas as leis municipais.

Processo
9139/62

Lei nº 1006, de 24 de dezembro de 1962
Que institui a entidade autárquica denominada "Departamento de Água e Esgoto" (D.A.E.).

Dec. 9616/99

Trinon Bastos, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º O serviço público de Água e Esgotos do Município de Bauru, passará a constituir uma única entidade autárquica, sob a denominação de "Departamento de Água e Esgotos", (D.A.E.).

Artigo 2º Destina-se o D.A.E., com a autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de água e esgotos, atualmente existentes no território do Município e a este ora pertencentes.

Artigo 3º O D.A.E., com sede na cidade de Bauru, tem personalidade própria de natureza autárquica e goza, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidades, conferidos à Fazenda Municipal.

Artigo 4º O D.A.E. será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros, inclusive o Presidente, sendo os dois outros, obrigatoriamente técnicos, respectivamente, em hidráulica e em eletricidade. Serão esses membros nomeados, em comis

comissão, pelo Prefeito Municipal, sob notificação da Câmara, e escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e qualificadas para as respectivas funções.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Administrativo terá a duração de 1 (um) ano, quanto à primeira investidura, com o início em 1º de janeiro de mil novecentos e sessenta e três e de quatro (quatro) anos, nas subsequêntes e será sempre renovável, a juízo do Executivo e sob notificação do Poder Judiciário.

Parágrafo 2º: Os vencimentos do Presidente e membros do Conselho serão fixados, no ato da nomeação, pelo Prefeito Municipal, respeitado, porém, o critério de não serem superiores aos vencimentos dos Diretores com classificação no padrão "F 3", devendo ao Presidente, ser conferida, além dos vencimentos, uma gratificação sempre igual a dos Diretores em função no Município.

Parágrafo 3º: Não poderá ser nomeado para cargo ou função de D.A.E., pessoas ligadas ao Prefeito ou a qualquer dos Vereadores, por matrimônio ou parentes e afim ou consanguíneos, até o 3º grau civil, assim como não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Administrativo, parentes até aquele mesmo grau civil.

Artigo 5º: Ao Conselho Administrativo, como órgão da administração do D.A.E., competirá: -

a, elaborar o Regulamento Interno e organizar o quadro de servidões de ambos os serviços que lhe ficam afetos;

b, elaborar, anualmente, os comentários das receitas e das despesas, separadamente, de cada um dos serviços, para serem submetidos ao exame e aprovação do Executivo Municipal;

c, promover o tombamento dos bens do DAE e gerir o seu património;

d, aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judiciais ou amigáveis;

e, aplica-se ao DAE as cautelas previstas no artigo 109 e único da Lei Orgânica dos Municípios, desde que os empreendimentos, obras e serviços, ultra passem o valor de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

f, organizar os regulamentos dos serviços, separadamente submetendo-os à aprovação do Executivo, fazendo-os após publicar na imprensa oficial;

g, nomear as bancas examinadoras nos concursos para ingresso no quadro de servidões do D.A.E., homologando a classificação dos candidatos aprovados, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 6º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:-

a) representar o DAE, em juízo e fora dele;

b, convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

c, executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, assinando o respectivo expediente;

d, a nomeação, exoneração, demissão, promoção, férias, licença, aposentadoria, disponibilidade, penas disciplinares e outros atos relativos aos servidores do D.A.E. observadas as leis municipais em vigor e "ad-referendum" do Executivo;

e, velar as resoluções, com as quais não esteja de acordo, suscitando o veto à consideração do Prefeito Municipal;

f, apresentar ao Prefeito Municipal, dentro do 4º (quarto) trimestre de cada exercício, separadamente, relatórios circunstanciados dos serviços, sugerindo as providências necessárias;

g, tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando, em seguida, o caso ao conhecimento do Conselho Administrativo, para ciência e deliberação;

h, designar os servidores do quadro, para os serviços do D.A.E.

Artigo 7º: A esfera de atribuição de cada um dos membros do Conselho Administrativo, constará do Regimento Interno.

Artigo 8º: É defeso aos membros

do Conselho Administrativo terem, direta ou indiretamente, negócios com o DAE.

Artigo 3º Os atuais e futuros servidores dos serviços que integram o DAE terão a sua situação e atividades, reguladas pelas leis municipais em vigor, e na organização do respectivo quadro serão especificados o seu número e categorias, bem como suas funções e vencimentos, integrados os atuais servidores que tenham condições legais e resguardados os direitos adquiridos.

Parágrafo 1º Os servidores que já foram admitidos na condição de extramunicipal, poderão ser aproveitados à juízo do Conselho Administrativo e "ad-Referendum" do Executivo, verificadas as respectivas habilitações.

Parágrafo 2º As nomeações de servidores do quadro permanente em qualquer dos serviços, dependerão sempre de concurso, de acordo com as normas a serem fixadas pelo Conselho Administrativo e observada a Lei Municipal nº 874.

Parágrafo 3º Aos servidores do atual Serviço de Água e Esgotos que, por esta lei passarem a integrar o D.A.E, ficam assegurados os mesmos direitos e vantagens constantes das leis municipais em vigor, responsabilizando-se o Município por suas contribuições perante Instituições previdenciais, sem solução de continuidade.

Parágrafo 4º Aplicam-se aos servido-
res do DAE, de modo geral, o que estabeleceu
as leis municipais n.ºs 874 e 386, respectiva-
mente;

Parágrafo 5º Ao pessoal contratado
sob regime de empenhada, aplicar-se-á o
que dispõe a consolidação das leis do
trabalho.

Artigo 10º O DAE, embora autár-
quia, poderá a qualquer tempo, sofrer per-
físicos de confiança do Executivo, veri-
ficação no seu serviço de contabilidade
e em outros que digam respeito ao seu bom
andamento.

Parágrafo Único Após a apresenta-
ção do Relatório anual pelo Presidente do
Conselho Administrativo, o Executivo de-
signará técnicos da Diretoria de Contabili-
dade e Finanças para verificação e aprova-
ção dos balancetes constantes do Relatório
e os enviará à Câmara Municipal para
conhecimento e aprovação.

Artigo 11º Da renda líquida consig-
nada nos balancetes do DAE, serão retirados
20% (vinte por cento), para constituição de
fundo de reserva, sendo o saldo levado à
conta do patrimônio.

Artigo 12º As despesas com a exe-
cução desta lei correrão por conta da recei-
ta própria da aplicação dos serviços que
integram o DAE.

Artigo 13º Ficam incorporados ao

patrimônio do D.A.C., todos os bens, direitos, inclusive serviços, que atualmente compõem o serviço de água e esgotos, bem como os situados no distrito de Subúrbica.

Artigo 14º A Prefeitura Municipal de Bauru, subvencionará o D.A.C., com as importâncias correspondentes aos empréstimos já realizados com a Caixa Econômica do Estado.

Artigo 15º Se em virtude do D.A.C., o cumprimento das parcelas ainda não recebidas de empréstimo contratado com a Caixa Econômica do Estado, serão feitas por intermédio do Prefeito Municipal e o total recebido, imediatamente encaminhado aos cofres do Departamento, para a devida aplicação.

Parágrafo 1º As multas, juros, e aplicadas regularmente essas parcelas, responderá também o Município, na forma disposta no artigo anterior, pela amortização do principal e juros a elas correspondentes.

Parágrafo 2º O D.A.C., por deliberação do Conselho, notificado pelo Executivo, poderá dispensar as parcelas não recebidas de empréstimo referido neste artigo, mediante a alteração regular do contrato firmado com a Caixa Econômica do Estado.

Artigo 16º Os dispositivos nos artigos 14º e 15º e seus parágrafos, será notificado de sua execução à Prefeitura.

Municipal e o DAB, após a posse dos membros do Conselho Administrativo daquele e constância de Alá.

Artigo 17º Os regulamentos a serem expedidos, na forma da letra "f" do artigo 5º definirão o regime de funcionamento dos serviços.

Parágrafo Único. Esses regulamentos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 18º Caso não tenham sido aprovados por decreto executivo os regulamentos a que se refere o artigo anterior, a administração do DAB, por-se-á de conformidade com a legislação municipal em vigor que não colidam com as disposições desta lei.

Artigo 19º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauri, 24 de dezembro de 1962

a. Trineu Bastos
Prefeito Municipal

Publicado no Diploma do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

a. Romeu José Bastos
Direção do Expediente

Lei nº 1007, de 26 de dezembro de 1962.